LEI MUNICIPAL N° 2626.09, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica criada, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga, instalada no Setor 02, Quadra 04, Lote 246, no Distrito de Campo Branco, em prédio cedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao MunicípiO de Progresso/RS.

Parágrafo Único - O funcionamento da Escola será para atendimento da educação infantil até o 9° ano do Ensino Fundamental, nos turnos da manhã e tarde.

Art. 2° - Fica denominada de **Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga** o novo estabelecimento de ensino criado pela presente Lei.

Art. 3° - Os procedimentos de que tratam os artigos 1° e 2° da presente Lei estão amparados na Portaria Estadual n° 272/2021, da Secretaria Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado RS na data de 09/11/2021, que transfere a mantença da referida Escola, do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Progresso.

Art. 4° - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga fica administrativamente subordinada à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 5° - A grade curricular da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga será a mesma adotada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município para todas as Escolas Municipais, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6° A Secretaria de Educação e Cultura do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a promulgação desta Lei, deverá elaborar o Regimento Escolar da nova entidade.

Parágrafo único - Fica a nova escola subordinada também ao Conselho Municipal de Educação do Município, em todos os seus atos e atividades, sempre dentro das normas previstas pela legislação vigente.

Art. 7° - O Município, sempre que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto que será expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente de cada exercício financeiro, na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 07 de abril de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento